



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Adolfo Lutz - Diretoria Geral - Assistência Técnica**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00009290/2026-17

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ - CLR-IAL DE MARILIA

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Versa o presente processo sobre Contratação de Serviços de Vigilância e segurança patrimonial do CLR - IAL de Marília, visando atender à solicitação do CLR - IAL de Marília, conforme Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e respectivo Termo de Referência.

Diante dos elementos dos autos, delibero:

I. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acolho a justificativa técnica constante no Documento de Formalização de Demanda acostada às fls. 01 a 03, diante das razões expostas.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

Em análise aos autos, constata-se que a escolha pela referida empresa se deu em razão do cumprimento aos requisitos da contratação, quanto à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

III. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP/COOPERATIVAS

Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Foram cumpridas as condições de habilitação, tendo sido apresentada a documentação referente à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, em atendimento ao disposto no Artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, além do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-

Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV.I. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) Fato Impeditivo de contratar com a Administração Pública.

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

V. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Aprovo o Termo de Referência acostado às fls. 07 a 20 dos autos.

VI. DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro a razoabilidade dos preços ofertados nos termos do §4º do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade. Para a baliza de valores, foi realizada consulta ao sistema Terceirizados SP (Estudos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo), cujos valores referenciais servem de teto para a Administração Pública Estadual.

VII. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial nº 07/2025 constante as fls. 86 a 118, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

VIII. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a prestação de serviços em tela é imprescindível para a manutenção de serviços laboratoriais preexistentes, encontrando previsão no orçamento vigente.

IX - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Em conformidade com a Resolução SS-65, de 01 de abril de 2024, e enquanto não houver regulamentação específica própria para a Lei 14.133/2021 no âmbito estadual, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência: por faltas leves que não prejudiquem a execução do serviço;
- II. Multa: na forma prevista no Termo de Referência e na minuta do contrato, podendo ser moratória (pelo atraso) ou compensatória;
- III. Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Todas as sanções aplicadas deverão ser obrigatoriamente registradas no sistema e-Sanções (Decreto nº 61.751/2015) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP), garantindo a publicidade e a eficácia do ato.

X - PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Cumpre salientar que a prestação de garantia contratual visa assegurar que a Contratada venha a cumprir as obrigações contratuais assumidas, bem como garantir a reposição de eventuais prejuízos que possam vir a ocorrer durante a execução contratual.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da avença, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades.

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

XI – LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato deverá ser realizado após assinatura do Termo de Início dos serviços, no CLR-IV de Marília, sito à Rua Lima e Costa, 1630 - Alto Cafezal - Marília/SP, CEP 17506-210.

XII - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta acostada às fls. 128 a 140 aprovo.

XIII. ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Esclareço que a prestação de serviços em tela encontra previsão no orçamento vigente em atendimento ao disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade:00001;
- b) Fonte de Recursos: 150010002;
- c) Programa de Trabalho: 10303093241380000;
- d) Elemento de Despesa: 339037;

XV - INDICAÇÃO GESTOR E FISCAL

Em conformidade com Decreto Nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 nos termos regulamentado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.e atualizações posteriores, **DESIGNO** Janaina Olher Martins Montanha, Diretor Técnico II para gestor do contrato e Mirian Carriço, Diretor Técnico I, para fiscal do contrato.

XVI - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

A presente contratação é celebrada em caráter excepcional e transitório, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço de vigilância e segurança patrimonial do CLR - IAL de Araçatuba até a conclusão do processo licitatório ordinário.

O ajuste fica sujeito a condição resolutiva expressa, nos termos do Art. 127 do Código Civil, de modo que a eficácia do contrato cessará, de pleno direito, com a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- **I.** Assinatura do termo de contrato ou emissão de nota de empenho decorrente do procedimento licitatório definitivo (Pregão Eletrônico) para o mesmo objeto;
- **II.** Encerramento do prazo de vigência estabelecido, caso não ocorra a conclusão do certame.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Isto posto, à vista dos elementos contidos nos autos, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970, autorizo a referida despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, para o item único atribuído à empresa PROVISION SEGURANCA LTDA, no valor total de R\$ 464.176,80 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), sendo o valor mensal de R\$ 38.681,40 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), considerando o valor da contratação.

Para eficácia do ato, retorna-se ao NCS para publicidade.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

ADRIANA BUGNO
DIRETORA GERAL
INSTITUTO ADOLFO LUTZ



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bugno, Diretor Técnico de Saúde III**, em 11/02/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097586391** e o código CRC **7B2B65D3**.